



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO,
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2016 – SEMASA.**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Gerência de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 057/2015), sob a Presidência do Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros Diogo Vitor Pinheiro, Leonel Seara Neto e Rosmeire Coelho Pontes, para **ANÁLISE DO RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO**, relativos a TOMADA DE PREÇOS 001/2016 que busca a **Contratação de empresa de engenharia para execução do Projeto da Unidade de Desaguamento de Lodos da Estação de Tratamento de Água São Roque do SEMASA no município de Itajaí, SC**. Declarada aberta a sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise dos documentos protocolados. Interpôs recurso a empresa **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA**. Analisados os requisitos pertinentes a aceitabilidade do recurso, resolveu-se por conhecer dos mesmos, pois preenchem os requisitos de admissibilidade, além de tempestivos. Quanto ao mérito tem-se a análise e razões individualizadas, como segue. A empresa recorrente discorda da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, tendo em vista que: a) “O Eng. Eletricista Diego Furlan Franceschette assinou a documentação prevista para a habilitação; fará parte da equipe. O contrato de prestação de Serviços será efetivado após considerando vencida a presente licitação”. b) “Nas licitações em geral não é solicitada que o Atestado de Capacidade Técnica com selo da CAT para o Eng. Eletricista. Anexamos atestado do Eng. Eletricista Diego Furlan Franceschette”. c) “O Atestado de Capacidade Técnica é realmente e somente do profissional Hélio Fernandes, prestando serviço à Casan. Em face de trata-se do mesmo profissional da Hidráulica Engenharia (Sócio-Gerente) pedimos considerar. Apresentamos outros atestados do Eng. Civil Hélio Fernandes prestados diretamente a Hidráulica Engenharia”. É O BREVE RELATO. PASSAMOS A DECIDIR. Considerando os argumentos recursais, recebidos tempestivamente, no que se refere à aceitabilidade como comprovação de capacidade técnico-profissional e





técnico-operacional da Recorrente, os atestados da empresa **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA** não atenderam os requisitos mínimos impostos pelo torneio licitatório em tela, conforme decisão devidamente proferida pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES em ata do dia 30/03/2016. Considerados os argumentos do recurso, esses não merecem prosperar, pois as regras para a apresentação dos documentos e seus quantitativos mínimos eram de conhecimento público e sequer foram impugnados pela recorrente tempestivamente. Sabidamente, corolário do disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da lei geral das licitações públicas, o direito de 'discordar' do Edital decai findado o prazo estabelecido no mandamento legal. Desta forma, cabe a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, verificar, com o rigor que o processo exige, as condições mínimas impostas pelo Edital do certame licitatório, e assim foi procedido. Vale ainda destacar que a carta magna estabelece em seu art. 37, inciso XXI, que são permitidas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações" grifo nosso. POR FIM, conhecendo e julgando o Recurso Interposto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO resolve pelo NÃO ACOLHIMENTO, mantendo a empresa **HIDRÁULICA ENGENHARIA LTDA** **INABILITADA** para a fase seguinte da licitação Tomada de Preços 001/2016, nos termos dos argumentos desta Ata, devendo esta licitação ser declarada **FRACASSADA**. Remeta-se à autoridade julgadora para decisão final. Após, publique-se no Diário Oficial do Município e na internet para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:15hs. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão

Leonel Seara Neto
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Diogo Vitor Pinheiro
Membro

